



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



CIPA

GESTÃO 2023/2025

A Comissão de Constituição da CIPA, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMC, gestão 2023/2025 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, visando a escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão, em conformidade com Portaria nº3214/78, Portaria MTP n.º 422, de 07 de outubro de 2021, Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho e Decreto Municipal nº3.670/1982.

Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

I- FINALIDADE

A CIPA PMC – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Cubatão tem como finalidade prevenir os acidentes de trabalho, orientar os servidores municipais na prevenção de acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, operacionalizar e auxiliar as ações na área de Segurança do Trabalho.

A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com a Divisão de Saúde Ocupacional, o Serviço de Segurança do Trabalho e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), com recursos dotados da Secretaria de Gestão SEGES e/ou recursos que lhes forem disponibilizados pelas demais secretarias da Administração Municipal, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes respeitará em suas discussões e deliberações toda a legislação vigente em Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as demais matérias de direito criadas no âmbito de suas atribuições legais.

O Processo Eleitoral tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Cubatão para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA pelo período de 02 anos.

II - NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL.

O presente Processo Eleitoral reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes nesse Edital, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos de governança municipal.

* As inscrições dos candidatos serão recebidas em formulário próprio, vistoriadas e protocoladas, bem como serão validadas ou impugnadas pela comissão eleitoral.

* São considerados eleitores todos os servidores municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



São considerados elegíveis:

a) Todos os servidores efetivos e estáveis (servidores que cumpriram o rito de concurso público conforme Cap III da LEI N° 325, DE 9 DE MARÇO DE 1959)

São considerados inelegíveis:

- a) Servidores que estiverem em período probatório;
- b) Servidores inativos ou aposentados;
- c) Servidores que estiverem de licença médica superior a 15 dias;
- d) Servidores que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
- e) Servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar;
- f) servidor que estiver suspenso de forma disciplinar ou preventiva;
- g) servidores que fizeram parte da CIPA e que perderam mandato por falta injustificada as reuniões ordinárias.
- h) Servidores que fazem parte da CIPA em exercício e que já foram reconduzidos por reeleição.

A Comissão de Constituição da CIPA ou a Comissão Eleitoral por ela designada receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade.

III - CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO.

DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter tomado conhecimento das normas do Edital e efetuar sua inscrição munido dos seguintes documentos e dados:

- a) Nome completo;
- b) Numero de Matricula;
- c) Ficha de Inscrição preenchida;
- d) Foto recente para divulgação;
- e) Termo de autorização de uso de imagem;

A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato junto ao DSOST sito a Rua XV de Novembro, 38 - Vila Nova / Cubatão/SP através de formulário de inscrição fornecido no local. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, telefone e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Eleitoral, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

As inscrições validadas pela comissão Eleitoral serão divulgadas em ordem alfabética no Edital de convocação para Eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



IV - DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.

A eleição será realizada entre as 08h00 do dia 13 de Novembro de 2023 as 17h00 do dia 17 de Novembro de 2023, de maneira online pelo link que será divulgado junto a lista dos candidatos ou de maneira presencial na URNA disponibilizada na sede da DSOST sito a Rua XV de Novembro 38 – Vila Nova – Cubatão/SP.

Não serão computados a fim de apuração os votos duplicados, anulados ou em branco. Também não serão aceitos votos por telefone, email ou qualquer outro meio que não os oficiais constantes nesse Edital.

A apuração será executada de maneira a ser possível a auditoria dos dados e ampla divulgação, estando disponível para eventual consulta dos órgãos fiscalizadores e a quem interessar.

Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Em caso de anulação somente da votação, a Comissão Eleitoral convocará nova votação, no prazo de dez dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

V - CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes tendo como número máximo de representantes por secretaria 02 Membros Titulares e 02 Membros Suplentes; O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, respeitando as dimensões contidas na NR.5;

Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Em caso de Empate, serão adotados critérios de desempate na seguinte ordem:

I - assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço público efetivo na Prefeitura Municipal de Cubatão;

II - assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no mesmo cargo/função.;

III – assumirá o servidor que possuir maior experiência anterior em outras CIPA's;

IV - assumirá o servidor com maior idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



VI – DOS RECURSOS.

É de direito livre dos servidores, recorrer de decisões da Comissão de Constituição da CIPA e da Comissão Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:

I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Constituição da CIPA, com a documentação faltante (em caso de indeferimento por falta de documentação) em anexo no Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.

II - Irregularidades Processuais: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Constituição da CIPA, no Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do ato processual considerado irregular.

III – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Constituição da CIPA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

A Comissão de Constituição da CIPA será a última instância para análise de todos os recursos. Não haverá segunda instância de recursos e não serão aceitos pedidos de reanálise dos recursos. Todos os recursos serão analisados e divulgados com as decisões no prazo máximo de 05 dias úteis. O prazo para divulgação das decisões dos recursos poderá ser reduzido ou estendido conforme análise legal da Comissão de Constituição da CIPA devendo a decisão recursal ser divulgada anteriormente aos atos subsequentes do processo eleitoral.

VII – DAS VAGAS

A CIPA da Prefeitura Municipal de Cubatão, para efeito de cálculo das vagas, será composta respeitando o Anexo I da Norma Regulamentadora nº05 e demais legislações específicas quando houver.

Atendendo a critérios de governança e visando o atendimento mais amplo possível dos diversos setores da Administração, será limitado a posse dos candidatos eleitos na quantidade máxima de 02 membros titulares e 02 membros suplentes por secretaria.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se a CIPA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão de Constituição da CIPA, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;

Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato no cargo dar-se-á somente para os que participarem do Curso de Formação para “Cipeiros” com carga horária mínima de 08 (oito) horas conforme legislação vigente.

Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá ser publicada com ampla divulgação.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA CIPA

A CIPA tem por atribuições:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria da Divisão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - DSOST;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho emitidas, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o DSOST, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida.
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Compete à Prefeitura Municipal de Cubatão e suas secretarias proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



Cabe aos Servidores:

- a) Participar das eleições de seus representantes;
- b) Colaborar com a Gestão da CIPA;
- c) Indicar a CIPA ou ao DSOST situações de risco e apresentar sugestões de melhoria das condições de trabalho;
- d) Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Cabe ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões;
- b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao DSOST as decisões da comissão.
- c) Manter a Secretaria Municipal de Gestão informada sobre o trabalho da CIPA;
- d) Delegar atribuições ao Vice presidente e demais Cipeiros;
- e) Supervisionar as atividades do Secretário da CIPA;

Cabe ao Vice-Presidente da CIPA

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- b) Executar atribuições que lhe forem delegadas.

O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.
- c) Promover o relacionamento da CIPA com a DSOST e o centro de referência em saúde do trabalhador CEREST;
- d) Divulgar quando necessário as decisões da CIPA aos servidores.

O secretário da CIPA terá por atribuição

- a) Acompanhar a reunião da cipa e redigir a ata apresentando para aprovação dos membro presentes;
- b) Preparar as correspondências da CIPA no mês em que estiver sob sua responsabilidade.
- c) outras atribuições que lhe forem conferidas.

Funcionamento

A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido. A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros durante o curso de formação observando os turnos e as jornadas de trabalho.

A liberação dos membros da CIPA pelas respectivas chefias imediatas será obrigatória para a participação das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas.

Serão convocadas reuniões extraordinárias em até 02 dias úteis quando:

- a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- b) houver solicitação da Administração Municipal, da DSOST ou da CEREST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA, bem como as verificações aos locais de trabalho, quando solicitadas, deverão ser realizadas em expediente normal de trabalho.

As verificações aos locais de trabalho deverão ser executadas por no mínimo 02 membros titulares da CIPA a serem designados pelo Presidente da CIPA com anuência do Vice Presidente e acompanhada por representante da DSOST.

As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes e serão arquivadas em local disponibilizado pela Secretaria de Gestão, ficando disponíveis aos Agentes de Inspeção do trabalho, Ministério do trabalho, membros da Cipa e servidores com habilitação técnica em Segurança e Saúde do Trabalho da DSOST.

As atas das reuniões ficarão disponíveis a todos os integrantes da CIPA, sendo disponibilizado de maneira digital por email, tendo como remetente o email institucional (cipa@cubatao.sp.gov.br).

As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas e as ações divulgadas de maneira ampla a todos os servidores em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata e executar os trâmites durante o mês corrente.

O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, conforme dimensionamento do processo eleitoral, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral definidos nesta ata.

No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em no máximo dois dias úteis, devendo constar na ata da reunião subsequente os motivos do afastamento.

No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da posse.

As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação com direito ao contraditório e pedido de reconsideração da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – DSOST
SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SST
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

Representantes	Membros	Vagas
Servidores	Titulares	6
	Suplentes	5
Administração	Titulares	6
	Suplentes	5
Total	Titulares	12
	Suplentes	10

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL DA CIPA			
PASSO	ASSUNTO	DATA	DIA DA SEMANA
01	EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	04/09	SEGUNDA FEIRA
02	EDITAL DE INICIO DE PROCESSO E CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO	13/09	QUARTA FEIRA
03	COMUNICAR O INÍCIO DO PROCESSO AO SINDICATO	13/09	QUARTA FEIRA
04	INICIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS (25 DIAS PARA INSCRIÇÕES)	25/09	SEGUNDA FEIRA
05	FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	20/10	SEXTA FEIRA
06	CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COM A DATA E LOCAL	25/10	QUARTA FEIRA
07	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS (CAMPANHA DE 15 DIAS)	25/10 A 10/11	
08	FORMALIZAÇÃO DOS CIPEIROS INDICADOS		
09	VOTAÇÃO (05 DIAS PARA VOTAÇÃO)	13/11 A 17/11	SEGUNDA A SEXTA
10	APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	21/11	TERÇA FEIRA
11	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	24/11	SEXTA FEIRA
12	TREINAMENTO DA CIPA (08 HORAS) DIVIDIDO EM 02 DIAS DE 04 HORAS 'A DEFINIR'	ENTRE 04 E 08/12	SEGUNDA A SEXTA
13	CRIAR CALENDARIO PRÉ ESTABELECIDO DE REUNIÕES MENS AIS	DURANTE O CURSO	
14	INSTALAÇÃO E POSSE (DATA A DEFINIR)	ENTRE 11 A 15/12	SEGUNDA A SEXTA
15	1ª REUNIÃO ORDINARIA (10 DIAS APÓS A POSSE)	DIA ESTABELECIDO NO TREINAMENTO	